



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS  
DIREÇÃO-GERAL



Ofício DG nº 7300/2019  
Proc. nº 004338-0200/17-5

Porto Alegre, 23 de setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Presidente do Legislativo Municipal de Lajeado  
Av. Benjamin Constant, nº 670  
95900-106 – Lajeado - RS

Senhor Presidente,

A decisão referente às Contas de Governo desse Município, exercício de 2017, pode ser examinada para posterior julgamento no "Portal > Jurisdicionados > Consulta Processual e Geração de Guias de Recolhimento > Consulta Processual e Geração de Guias (Apenas Jurisdicionados)", nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal. Ressalto que o Parecer Prévio emitido por este Tribunal sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

A comunicação a esta Corte de Contas da decisão final dessa Câmara Municipal pode se dar de forma física, entregue neste Tribunal, ou forma eletrônica, no "Portal > Jurisdicionados > Processo Eletrônico > Acesso ao Sistema", gerando um protocolo avulso, do tipo "Manifestações Processuais", nos termos do artigo 72 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado.

Atenciosamente,

Sandro Correia de Borba,  
Diretor-Geral.



**Relator: Conselheiro Cezar Miola**  
**Processo n. 004338-02.00/17-5 –**  
**Decisão n. 2C-0380/2019**

– Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Lajeado** no exercício de **2017**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que, apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos, o qual foi acolhido em plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

*A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:*

**a) emitir Parecer sob o n. 20.178, Favorável com Ressalvas à aprovação das Contas de Governo do Senhor **Marcelo Caumo**, Administrador do **Executivo Municipal de Lajeado** no exercício de **2017**, forte no artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009/2014;**

**b) emitir Parecer sob o n. 20.178, Favorável à aprovação das Contas de Governo da Senhora **Gláucia Schumacher**, Administradora do **Executivo Municipal de Lajeado** no exercício de **2017**;**

**c) recomendar ao atual Gestor que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nos autos deste processo eletrônico;**

**d) cientificar do inteiro teor do Relatório e Voto do Conselheiro-Relator, bem como desta Decisão, o Sistema de Controle Interno do Município;**

**e) remeter a matéria à Câmara de Vereadores do Município de Lajeado para os fins do julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição da República, uma vez observados os consectários legais e regimentais e após o trânsito em julgado desta Decisão.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS



Participaram do julgamento deste processo o Conselheiro-Presidente, Algir Lorenzon, o Conselheiro-Relator, Cezar Miola, e o Conselheiro Marco Peixoto.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 15-05-2019.

Lisiane Glass,  
Secretária da Segunda Câmara.

Página  
387

Processo  
04338-0200/17-5

Página da  
peça  
2

Peça  
1984516

DOCUMENTO  
PÚBLICO

ACESSO  
1FED5

TC-08.1

SS2C/HEV/ERB

Assinado digitalmente por: LISIANE GLASS em 03/06/19.  
Confira a autenticidade do documento em [www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br). Identificador: PRE.F980.2E01.8F84.E648.24C4.



**PARECER N. 20.178**

**Processo n. 004338-02.00/17-5**

Processo de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Lajeado**, referente ao exercício de **2017**. Senhor **Marcelo Caumo – Favorável com Ressalvas** – Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhora **Glaucia Schumacher – Parecer Favorável** – Inexistência de falhas.

**A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 15 de maio de 2019, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **004338-02.00/17-5**, de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Lajeado**, Senhor **Marcelo Caumo** e da Senhora **Glaucia Schumacher**, referente ao exercício de **2017**;



Continuação do Parecer n. 20.178

– Quanto ao Administrador, Senhor **Marcelo Caumo**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo, nos períodos de sua responsabilidade, conterem falhas prejudiciais ao Erário, as quais, na sua globalidade, comprometem as Contas em seu conjunto, situações ensejadoras de recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

**Decide:**

– **Emitir**, por unanimidade, **Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Lajeado**, correspondentes ao exercício de **2017**, gestão do Senhor **Marcelo Caumo**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1009, de 19 de março de 2014; **recomendando** ao atual Gestor que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nestes autos;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Glaucia Schumacher**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo, nos períodos de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

**Decide:**

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Lajeado**, correspondentes ao exercício de **2017**, gestão do Senhora **Glaucia Schumacher**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1009, de 19 de março de 2014;



Continuação do Parecer n. 20.178

– Encaminhar o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores correspondente, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,  
15 de maio de 2019.

\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

Presidente

\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

Relator

\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

Estive presente:

\_\_\_\_\_  
ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
FERNANDA ISMAEL